



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Contrato de 30% da Ata de registro de preços

8/12/2022

Contrato nº 002/2022
Processo de Licitação nº 002/2021
Pregão Eletrônico 002/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
Ata de Registro de Preços nº 011/2021

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA MED VIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, e como Contratada, a empresa **MED VIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.132.785/0001-32**, situada à Rua Dona Maria de Souza, nº 440 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sra. **Sylvya Leal Nóbrega Bezerra**, Portadora do RG nº7.954.905 SDS-PE, CPF nº063.076.494-88, Brasileira, Solteira, Residente na Rua Padre Manoel da Cunha nº126, A, Piedade – Jaboatão dos Guarapes/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 002/2021, realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 – Registro de Preços, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

Unidos somos mais fortes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:108988
94450

Assinado de forma digital
por LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2022.01.13
09:48:38 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, s/n, centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01 (um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) medicamento(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 102.017,67** (Cento e Dois Mil, Dezessete Reais e Sessenta e Sete Centavos), sendo a mesma vencedora dos Itens 9,12,14,18,28,40,41,42,57,58,64,67,72,73,83,93,100,103,105,107,116,128,133,145,150,177,182,188,197,198,208,222,233,243,249,250,251,256,257,270,280,281,286 e 295, da seguinte forma:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
------	------------------------------	---------	------------	----------------	-------	-------------

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450
Assinado de forma digital por LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2022.01.13 09:48:50 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

9	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML.	AMP	900 ^e	3,96	NIKKHO	R\$ 3.564,00 ^e
12	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML.	FRASC	600 ^e	2,87	FRESENIUS	R\$ 1.722,00 ^e
14	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG,ML, USO: SUSPENSÃO ORAL - EMBALAGEM 10ML.	FRASC	1.500 ^e	1,14	GEOLAB	R\$ 1.710,00 ^e 3
18	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - FRASCO 100ML	FRASC	600 ^e	1,56	FARMACE	R\$ 936,00 ^e
28	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG	COMP	24.000 ^e	0,08	GEOLAB	R\$ 1.920,00 ^e
40	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML.	AMP	300 ^e	0,67	SAMTEC	R\$ 201,00 ^e
41	BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG	COMP	18.000 ^e	0,24	CRISTALIA	R\$ 4.320,00 ^e
42	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG	COMP	2.400 ^e	0,17	EMS	R\$ 408,00 ^e
57	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG	DRAG	15.000 ^e	0,33	ABL	R\$ 4.950,00 ^e
58	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P, INJETÁVEL	FR/AM	900 ^e	6,06	BLAU	R\$ 5.454,00 ^e
64	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P, INJETÁVEL	FR/AM	1.200 ^e	3,12	UNIAO QUIMICA	R\$ 3.744,00 ^e
67	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 200ML.	FRASC	300 ^e	28,11	HYPOFARM A	R\$ 8.433,00 ^e
72	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0,5 MG	COMP	6.000 ^e	0,07	GEOLAB	R\$ 420,00 ^e
73	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG	COMP	27.000 ^e	0,07	GEOLAB	R\$ 1.890,00 ^e
83	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: A 10%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML.	AMP	300 ^e	0,47	SAMTEC	R\$ 141,00 ^e
93	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG	COMP	12.000 ^e	0,25	CRISTALIA	R\$ 3.000,00 ^e
100	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME- BISNAGA 10G.	BIS	1.500 ^e	1,25	GREENPHARMA	R\$ 1.875,00 ^e
103	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG	COMP	9.000 ^e	0,05	GEOLAB	R\$ 450,00 ^e
105	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG	COMP	10.500 ^e	0,06	SANTISA	R\$ 630,00 ^e
107	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50 MG	COMP	12.000 ^e	0,08	GEOLAB	R\$ 960,00 ^e
116	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML.	AMP	10.500 ^e	0,68	SANTISA	R\$ 7.140,00 ^e
128	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10 MG	COMP	6.000 ^e	0,34	E.M.S	R\$ 2.040,00 ^e

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |

LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:10898894
450

Assinado de forma
por LEONARDO DA
OLIVEIRA:10898894
Dados: 2022.01.13
09:49:07 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

133	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG	COMP	18.000 ^e	0,16	E.M.S	R\$ 2.880,00 ^e
145	FLUFENAZINA, COMPOSIÇÃO: SAL ENANTATO, DOSAGEM: 25MG,ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - AMPOLA 1ML.	AMP	240 ^e	5,19	CRISTALIA	R\$ 1.245,60 ^e
150	GENTAMICINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1ML.	AMP	450 ^e	0,85	NOVAFARM A	R\$ 382,50 ^e
177	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG,ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20ML.	FRASC	450 ^e	0,72	HIPOLABO R	R\$ 324,00 ^e
182	ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100 MG	CAP	600 ^e	0,83	GEOLAB	R\$ 498,00 ^e
188	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG	COMP	10.500 ^e	0,42	CRISTALIA	R\$ 4.410,00 ^e
197	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SPRAY. FRASCO 50ML	FRASC	9 ^e	50,73	HIPOLABO R	R\$ 456,57 ^e
198	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA - BISNAGA 30G.	BIS	300 ^e	2,34	PHARLAB	R\$ 702,00 ^e
208	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG	COMP	24.000 ^e	0,47	E.M.S	R\$ 11.280,00 ^e
222	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL- BISNAGA 80G COM APLICADOR.	BIS	600 ^e	5,85	HIPOLABO R	R\$ 3.510,00 ^e
233	NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG,G, TIPO MEDICAMENTO: CREME. EMBALAGEM DE 60G.	BIS	540 ^e	5,59	CIMED	R\$ 3.018,60 ^e
243	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG	CAP	2.100 ^e	0,59	RANBAXY	R\$ 1.239,00 ^e
249	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 300 MG	COMP	6.000 ^e	0,72	RANBAXY	R\$ 4.320,00 ^e
250	ÓXIDO DE ZINCO, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, DOSAGEM:150MG + 5.000UI + 900UI /G, APRESENTAÇÃO:POMADA	BIS	540 ^e	2,67	NATIVITA	R\$ 1.441,80 ^e
251	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM: 500MG + 30MG	COMP	3.000 ^e	0,45	GEOLAB	R\$ 1.350,00 ^e
256	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO - FRASCO 60ML.	FRASC	450 ^e	2,72	NATIVITA	R\$ 1.224,00 ^e
257	PERMETRINA, DOSAGEM: 10 MG,ML, INDICAÇÃO: LOÇÃO- FRASCO 60ML.	FRASC	450 ^e	1,65	NATIVITA	R\$ 742,50 ^e
270	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG	COMP	3.000 ^e	0,17	E.M.S	R\$ 510,00 ^e
280	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 0,4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - FRASCO 100ML.	FRASC	180 ^e	1,04	FARMACE	R\$ 187,20 ^e

Adson Xavier Alves

Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000 |

LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:108988
94450

Assinado de forma
por LEONARDO DA
OLIVEIRA:10898894
Dados: 2022.01.13
09:49:46 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

281	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG,DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL - 200 DOSES.	AERO	90	11,06	TEUTO	R\$ 995,40 e
286	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG	COMP	30.000 e	0,17	GEOLAB	R\$ 5.100,00 e
295	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG,ML DE FERRO II, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30ML.	FRASC	450 e	0,65	HIPOLABO R	R\$ 292,50 e
VALOR TOTAL						R\$ 102.017,67 e

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

030100 Fundo Municipal De Saúde
03 10 122 1003 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
10.122.1003.2008.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo de Saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 301 1020 2015 0000 Gestão de Pessoal do Núcleo de Apoio à Saúde Da Família - NASF
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das atividades gerais do NASF
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10.301.1020.2009.0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família – PSF
10.301.1020.2010.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |

LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:108988
04450

Assinado de forma
por LEONARDO DA
OLIVEIRA:10898894
Dados: 2022.01.13
09:50:02 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 302 1008 Média E Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 1008 2017 0000 Gestão administrativa de pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
10.302.1008.2018.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 303 1011 – Assistência Farmacêutica
10 303 1011 2866 0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica
33 90 30 00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 3002 1009 SAMU
10 302 1009 2020 0000 Manutenção das Atividades do SAMU
33 90 30 00 Material De Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1020 Atenção Primária à Saúde
10 301 1020 2014 0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal – SB
33 90 30 00 Material de Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1008 Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar
10 302 1008 2018 0000 Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais
33 90 30 00 Material de Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1008 Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
10 302 1008 2863 0000 Manutenção da rede de saúde mental
30 90 30 00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

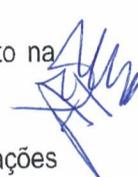
§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Fornecer o medicamento sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

§ 12º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 13º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Adson Xavier Aves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 13 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor
Contratante

LEONARDO DA FONTE
OLIVEIRA:10898894450

Assinado de forma digital por LEONARDO
DA FONTE OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2022.01.13 09:52:04 -03'00'

MED VIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME

Sylvya Leal Nóbrega Bezerra
Contratada

Testemunhas:

Nome: [Assinatura]
CPF/MF: 114.820.214-76

Unidos somos mais fortes

Nome: Laudmilla Morais de S. Gomes
CPF/MF: 343.330.954-61

[Assinatura]
Rafaelson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617